

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

Campus Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013



AD

COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

LISTA DE PRESENÇA DA 68º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS REALIZADA NO DIA 03-07-2018 TERÇA-FEIRA AS 13h30 NA SALA 31 DA UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ.

Membro	Horário de chegada	Assinatura
Cassiana Baptista Metri	13/30.	fariane septito
Danyelle Stringari	Deslocada a pedido	para a Casa Militar
Fabiane Fortes	13 30	Golone Gov
Fabricia de Souza Predes	13:30	Dick
Franciane Maria Pellizzari	14:20	Milliager
João Roberto Barros Maceno Silva	13h 30 min	while.
José Francisco de Oliveira Neto	Audercar La	white de
Jose Roberto Caetano da Rocha	12430	
Josiane Aparecida Gomes Figueiredo	13 130	Gl.
Kátia Kalko Schwarz	Ausência	Justificada
Luis Fernando Roveda	13 30	Dies
Luiz Ermindo Cavallet	Disponibilidade	Funcional FAP
Mariana Baptista Lacerda	13: 45%	mariana & warda
Pablo Damian Borges Guilherme	73 - 30	Pullet &
Rafael Metri	13: 30	Rhe 16
Renata Rodrigues Gomes	13 30	Rings
Fânia Zaleski	13. 40	Penus Fleth
Yara Aparecida Garcia Tavares	Licença especial	ALL RULL





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D. O. E. 05/12/2013



CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, BIOLÓGICAS E DA EDUCAÇÃO

Protocolo: 15.291.481-4

Interessado: Rafael Metri – Colegiado de Ciências Biológicas

Assunto: Proposta de Convênio entre a UNESPAR - Campus de Paranaguá e Associação

MarBrasil.

DESPACHO - CCHBE

Ao Sr. Diretor de *Campus* da UNESPAR / *Campus* de Paranaguá – Ilmo Sr. Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello:

Encaminho a proposta de Convênio entre a UNESPAR - *Campus* de Paranaguá e a Associação MarBrasil, para os encaminhamentos necessários para assinatura do Convênio.

Informo que o Convênio é de extrema importância para a continuidade do desenvolvimento de diversos projetos de pesquisa sobre conservação da biodiversidade marinha, desenvolvidos pelo Professor Rafael Metri. Além disso, o referido professor coordena o subprojeto "Bentos de Substratos Consolidados", que integra o projeto REBIMAR fase III, executado pela Associação MarBrasil.

Informo, ainda, que a proposta de Convênio foi aprovada *ad referendum* do Conselho do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação, em virtude da necessidade de celeridade no encaminhamento do processo e pelo fato de a próxima reunião do conselho estar marcada para o dia 15/08/2018.

Paranaguá, PR, 03 de Agosto de 2018

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma Diretor do CCHBE – Campus de Parana

Portaria 677/2018

Rua Comendador Corrêa Junior nº 117 - Caixa Postal 236 - Centro 2883203-560 - Paranaguá - Para Fone: (41) 3423-3644 - Fax: (41) 3423-1611 - www.unespar.edu.9r - CNPJ: 75.182.808/0001-36





Folha de Despacho

Protocolo nº 15.291.481-4

Informações (Constar: Setor/Parecer/Data/Assinatura

(Constar: Setor/F	Parecer/Data/Assinatura)
Ao Ilustríssimo Senhor Prof. Dr. Rafael Metri Colegiado de Ciências Biológicas CAMPUS DE PARANAGUA	
Perlustrando o presente protocolo, pode se observar que o mesmo, em seu trâmite, não passou pela análise técnica e Administrativa da Diretoria de Convênios da Unespar.	
Assim, por ora, em respeito a organização/estrutura administrativa da Unespar, retorna-se o presente protocolo a sua origem, para que o mesmo seja encaminhado para Diretoria de Convênios para o os fins ao qual se destina.	
Por questão de oportunidade, requerse que o trâmite do protocolo seja efetuado através do sistema e-protocolo digital. Paranavaí, 20 de agosto de 2018. Procuradoria Furidica Unespar Diretoria de Processos Administrativos	



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO PARA INTERCÂMBIO DIDÁTICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO MARBRASIL E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, CAMPUS DE PARANAGUÀ

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de convênio para intercâmbio didático, científico, tecnológico e cultural celebrado entre Associação MarBrasil e Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranaguá.

Objeto: Proposição de cooperação técnico-científico para realização conjunta das atividades referentes ao projeto "REBIMAR fase III: Programa de Recuperação da Biodiversidade Marinha".

Da denominação e descrição da atividade ou projeto;

Este convênio visa a realização das atividades referentes ao referentes ao projeto "REBIMAR fase III: Programa de Recuperação da Biodiversidade Marinha". Tal programa é executado pela Associação MarBrasil com financiamento da Petrobrás via programa Petrobrás Sócioambinetal. O objetivo geral do Programa REBIMAR é contribuir para a conservação e recuperação de espécies ameaçadas da biodiversidade marinha e seus habitats na extensão entre a plataforma rasa dos estados do Paraná e São Paulo, por meio de levantamento de informações sobre habitats e espécies marinhas ameaçadas, e proposição de áreas prioritárias para a conservação. Dois subprogramas merecem destaque no contexto deste Termo: Um dos subprogramas tem o objetivo geral de caracterizar a biota de substratos consolidados associada aos recifes artificiais e habitats naturais em pontos estratégicos da plataforma dos estados do Paraná e São Paulo, o qual é coordenado pelo professor Rafael Metri, do colegiado de Ciências Biológicas da Unespar, campus de Paranaguá; outro subprograma prevê "Promover a educação continuada quanto ao tema "conservação marinha".

Da obrigação das partes;

Ficam assim definidas as obrigações técnicas e científicas de cada uma das partes: Associação MarBrasil: Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das coletas de dados, dando suporte físico necessário, e custos de embarcação. Organizar as atividades de Educação Ambiental previstas no projeto (palestras, mostras, cursos, materiais gráficos, eventos).

Unespar – Laboratório de Ecologia Ambiental: Acompanhamento das coletas, processamento das amostras, divulgação científica através de apresentação do trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos e realização de palestras. Treinamento de acadêmicos para pesquisas de organismos marinhos; organização de equipes para auxílio nas atividades de educação ambiental, pareceres técnicos pertinentes aos dados coletados e processados, obtenção de licenças de coleta de material biológico junto às instâncias competentes; empréstimo de exemplares da coleção didática de zoologia do laboratório para os eventos de divulgação científica e educação ambiental.





III. Do prazo e cronograma de execução;

O aditivo referente a este convênio tem validade durante dois (2) anos, sendo prorrogável – se houver concordâncias de ambas as partes - conforme as demandas originadas no programa.

IV. Dos recursos necessários a execução da atividade ou projeto, formas e fontes de custeio:

Os custeios e recursos necessários para execução deste projeto são originários do programa Petrobrás Sócioambiental, administrado pela Associação MarBrasil, não implicando em custos para a Unespar, sendo ressaltado que as triagens deverão ocorrer no Laboratório de Ecologia Ambiental, utilizando o espaço físico e equipamentos disponíveis no laboratório.

V. Das condições especiais quanto à propriedade autoral de resultados;

Os resultados obtidos pertencem à ambas as partes. Assim, entende-se que para fins de publicação de resultados deverá haver concordância entre todos, com autoria aos indicados por cada instituição, seguindo os padrões internos de contribuição técnica e científica de cada grupo.

VI. Das condições de rescisão

A rescisão deste termo aditivo se dará caso haja o não cumprimento das obrigações acima estabelecidas em alguma das partes ou a concordância de ambas as partes para finalização do convênio, desde que seguidas as condições pré-estabelecidas no Contrato de Convênio ao qual este aditivo é anexado.

E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paranaguá (PR), 25 de junho de 2018.

Rafael Metri

Professor

Laboratório de Ecologia Ambiental, UNESPAR, Campus de Paranaguá Robin Hilbert Loose

Coordenador do Programa REBIMAR

Associação MarBrasil Associação MarBrasil

TESTEMUNHAS:

Nome: ELAIR SIUCH N MOTA

RG: 6113696-7

CPF: 941799999 -00

Nome:

RG:

CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTOCOLO DIGITAL

Transformação do processo 15.291.481-4 em processo

digital, a pedido da PROJUR. Solicitação de Convênio entre

Unespar e associação MARBRASIL, PROJUR Solicita encaminhamento para a Diretoria de Convênios, para

análise técnica e administrativa

Protocolo: 15.354.074-8

Assunto:

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PPPG

Interessado: RAFAEL METRI

DESPACHO

Encaminha-se ao setor responsável: Diretoria de convênios (Gisele Ratiguieri).





TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM Α **UNIVERSIDADE** ESTADUAL DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO COM **FINALIDADE** DE MARBRASIL, Α **ESTABELECER** Ε **REGULAMENTAR** UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-010, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Antonio Carlos Aleixo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7/SSP-PR e do CPF 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e sua execução se dará no Campus de Paranaguá e a ASSOCIAÇÃO MARBRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.958.530/0001-23, com sede à Av. Beira Mar s/nº, Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-976, doravante denominada MARBRASIL, neste ato representada(o) por seu presidente, Ariel Scheffer da Silva, CPF nº 519.372.719-00 e RG nº 1593242-2 (SSP/PR) e por sua Vice-Presidente, Camila Domit, CPF nº 029.211.869-42 e RG nº 6865795-4 (SSP/PR), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESPAR e a MARBRASIL, nas áreas de atuação e interesse comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes. Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (lato sensu/stricto sensu) deverá ser observada a legislação vigente na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES Caberá à UNESPAR:

- I. garantir o estabelecido neste Termo e em seus Termos Aditivos;
- II. desenvolver os Projetos;
- III. assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação e em seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- IV. autorizar os docentes da UNESPAR em regime de TIDE, para o exercício de atividades concomitantes remuneradas.
- V. acompanhar as coletas, processamento das amostras, divulgação científica através de apresentação do trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos e realização de palestras;
- VI. Treinar os acadêmicos para pesquisas de organismos marinhos;
- VII. empréstimo de exemplares da coleção didática de zoologia do laboratório para os eventos de divulgação científica e educação ambiental.



VIII. organizar equipes para auxílio nas atividades de educação ambiental, pareceres técnicos pertinentes aos dados coletados e processados, obtenção de licenças de coleta de material biológico junto às instâncias competentes;

Caberá à MARBRASIL:

- I. garantir o estabelecido neste Termo e em seus Termos Aditivos;
- II. assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação e em seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- III. disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das coletas de dados, dando suporte físico necessário, e custos de embarcação;
- IV. organizar as atividades de Educação Ambiental previstas no projeto (palestras, mostras, cursos, materiais gráficos, eventos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a MARBRASIL. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

- As Partes concordam em fornecer uma a outra, informações necessárias para apoiar o cumprimento pela outra parte das suas obrigações ao abrigo do presente Termo de Cooperação;
- II. Nenhuma das partes fará comunicações públicas ou declarações quanto à existência ou natureza do presente Termo de Cooperação, nem das atividades através dela executadas, sem prévio consentimento da outra Parte;
- III. Nenhuma parte será responsável perante a outra no desempenho do presente Termo de Cooperação por qualquer dano indireto, incidental, especial ou consequente, inclusive perda de lucros, seja em contrato, ato ilícito, responsabilidade objetiva, garantia ou de outra forma;
- IV. Nenhuma das partes assumirá quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais;
- V. Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente;

CLÁUSULA QUARTA - DA ELABORAÇÃO DO PROJETOS

Para cada novo projeto que se elaborar a partir do presente Termo de Cooperação, o mesmo deverá ser anexado ao Termo, bem como seu cronograma de atividades. O projeto deverá conter os seguintes itens:

- Justificativa e objetivos do trabalho;
- II. Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão;
- Descrição das etapas do desenvolvimento do projeto, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- IV. Prazos de execução, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- V. Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto;
- VI. Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para seu desenvolvimento;
- VII. Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- VIII. Cronograma de desembolso dos recursos;
- IX. Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do projeto;
- X. Outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do projeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os "softwares" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas, por este Termo serão, em proporções iguais, de



propriedade comum das partes convenentes. Os resultados obtidos pertencem à ambas as partes. Assim, entende-se que para fins de publicação de resultados deverá haver concordância entre todos, com autoria aos indicados por cada instituição, seguindo os padrões internos de contribuição técnica e científica de cada grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada um dos convenentes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenentes em partes iguais, os recursos por parte da UNESPAR serão advindos do Centro de Inovação Tecnológica da UNESPAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades deste Termo de Cooperação fica sujeita à aprovação, pelos convenentes, de suas condições e seu rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso um dos convenentes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades, fica acordado entre as partes, a firmar previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao Professor Doutor Rafael Metri, portador do RG 6.325.653-6, inscrito sob o CPF nº 024.227.019-06, lotado no Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, do Campus de Paranaguá, e pela MARBRASIL caberá ao Sr. Robin Hilbert Loose, portador do RG nº. 5.327.728-4, e inscrito sob o CPF nº 027.944.529-67, Coordenador de Logística e Operações Náuticas na Associação Mar Brasil, e coordenador geral do Programa REBIMAR/MARBRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do presente Termo de Cooperação. As responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive dos empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo pela parte concedente ou pela instituição de ensino; morte da parte concedente, pessoa física; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Professor da Unespar/Campus Paranaguá

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

	Paranaguá, de agosto de 2018.
ANTÔNIO CARLOS ALEIXO Reitor da UNESPAR	ARIEL SCHEFFER DA SILVA Presidente da MARBRASIL
MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK Pró-Reitora de Ensino de Graduação	CAMILA DOMIT Vice-Presidente da MARBRASIL
RAFEL METRI Responsável pela fiscalização	ROBIN HILBERT LOOSE Responsável pela fiscalização

MARBRASIL

Inserido ao protocolo 15.354.074-8 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 05/09/2018 18:40. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 05/09/2018 19:16. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 74c7289e9a5ad79dfde4e5e235a1f94b







Paranavaí, 05 de julho de 2018.

MEMORANDO 058/2018 – Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

DE......: Gisele Maria Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA...: Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UNESPAR – Maria Simone Jacomini Novak

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER NA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A MARBRASIL E A UNESPAR.

Prezada Pró-Reitora,

encaminhamos, o Termo de Convênio entre a MARBRASIL e a UNESPAR para análise e parecer, de acordo com as legislações da PROGRAD.

Respeitosamente,

Gisele Maria Ratiguieri Diretora de Projetos e Convênios





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTOCOLO DIGITAL

Transformação do processo 15.291.481-4 em processo

digital, a pedido da PROJUR. Solicitação de Convênio entre

Unespar e associação MARBRASIL, PROJUR Solicita encaminhamento para a Diretoria de Convênios, para

análise técnica e administrativa

Protocolo: 15.354.074-8

Assunto:

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Interessado: RAFAEL METRI

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E a Associação MARBRASIL, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

É o parecer.

Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação





Ofício nº 062/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 17 de setembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: Parecer Jurídico

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando: o Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Associação MARBRASIL, que objetiva estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica nas áreas de atuação e interesses comuns; considerando a importância do desenvolvimento de projetos; o não envolvimento de recursos da Unespar; que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; o Convênio não gerará exclusividade com a MARBRASIL; não implicação de encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; a execução no Campus de Paranaguá; o professor Rafael Metri como responsável pelo desenvolvimento; considerando o acompanhamento da execução pela PROGRAD; e, o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





PARECER N. 117/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.354.074-8

EMENTA: Acordo de Cooperação Acadêmica.

Objeto: Minuta de Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do

Paraná e a Associação MARBRASIL.

Interessado(s): Diretora de Projetos

Convênios /UNESPAR.

I -Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios -, para análise e parecer, acerca da legalidade do Termo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a Associação MARBRASIL, com o objetivo de estabelecer e regulamentar um programa de Cooperação Acadêmica nas áreas de atuação e interesses comuns, **observando que o convênio não implica** em repasse de recursos financeiros ou obrigações entre as partes, nos termos do Protocolo Digital 15.354.074-8.

O processo encaminhado está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fls. 02 - Capa do PROTOCOLO 15.291.481-4, abertura em 13/07/2018;

Fls. 03 - Memorando da lavra do Dr. Rafael Metri do Colegiado de Ciências Biológicas - Campus de Paranaguá, para o Coordenador do Colegiado de Ciências Biológica, para analise sobre a proposta de convênio entre a UNESPAR e a Associação MarBrasil;

Fls. 04 - Manifestação da Associação MARBRASIL para o Diretor de Campus, com finalidade de estabelecer programa de cooperação acadêmica com a UNESPAR - Campus Paranaguá;

Fls. 05 a 08 - Minuta do Termo de Convênio entre a UNESPAR e a Associação MARBRASIL, com os seguintes e principais apontamentos: a finalidade do programa é a cooperação acadêmica, nas áreas e interesses comuns, ficando





a administração do convenio pela UNESPAR será o Prof. Dr. Rafael Metri e pela MARBRASIL será o Sr. Robin Hilbert Loose. O Prazo de vigência é de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura. E por fim o foro é a Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas;

2

Fls. 09 a 29 - Estatuto da Associação MarBrasil, sendo a 5ª alteração;

Fls. 30 - Folha com Despacho em processo diverso - Protocolo 15.291.481-4 do coordenador de colegiado informando que o Processo (...), conforme informação do item 11 da ata 68 das reuniões do Colegiado de Ciências Biológicas. Ainda na mesma folha, Despacho do Diretor Geral solicitando encaminhamento do protocolo para parecer da PROJUR;

Fls. 31 a 36 - Ata 68 da Reunião Ordinária do Colegiado de Ciências Biológicas, onde deliberaram vários assuntos, dentro deles no Item 11 a apreciação do convênio com a Associação MarBrasil;

Fls. 37 - Folha com Despacho em processo diverso - Protocolo 15.291.481-4, da lavra do Diretor CCHBE, para o Diretor do *Campus* de Paranaguá, informando que proposta do convênio foi aprovada em *ad referendum* no Conselho do Centro de Áreas de Ciências Biológico, em virtude da necessidade de celeridade, tendo em vista que a reunião do Conselho está marcada para o dia 15/18/2018;

Fls. 38 - Folha com Despacho em processo diverso - Protocolo 15.291.481-4, da Procuradoria Jurídica ao Prof. Dr. Rafael Metri, para que seja encaminhado o protocolo para a Diretoria de Convênios e para que seja o mesmo tramitado através do e-protocolo digital;

Fls. 39 a 40 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Convenio para Intercambio, Científico, Tecnológico e Cultural, entre a Associação MarBrasil e a UNESPAR/*Campus* Paranaguá, assinada em 25/06/2018;

Fls. 41 - Despacho anexado pelo Sr. Carlos Alexandre Molena Fernandes, encaminhando o protocolo para a Diretoria de Convênios;





Fls. 42 a 45 - MINUTA do Termo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e a Associação Marbrasil, com a finalidade de estabelecer e Regulamentar um Programa de Cooperação Acadêmica, com destaque para:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

FIs. 46 - MEMORANDO 058/2018 — Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR para a Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UNESPAR — Maria Simone Jacomini Novak, para análise e parecer da Minuta do Termo de Cooperação entre a MARBRASIL e a UNESPAR, de acordo com as legislações da PROGRAD;

Fls. 47 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação, favorável a celebração do Termo de Cooperação;

Fls. 48 - Ofício nº 062/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, para a PROJUR, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação.

II - Minuta de Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná/ UNESPAR e a Associação MARBRASIL

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta de Acordo de Cooperação entre a **Universidade Estadual do Paraná/ UNESPAR e a Associação MARBRASIL**, em estabelecer parceria para desenvolver ações nas áreas de atuação e interesse comuns, como estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e

3





quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes. Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (lato sensu/stricto sensu) deverá ser observada a legislação vigente na UNESPAR.



III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído, no que couber, pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**).

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I ato constitutivo da entidade convenente;
- ${f II}$ comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- **V** plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;





Procuradoria Jurídica

- VII informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII correspondente cronograma de desembolso;
- XIII indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.
- Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
- I detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida:
- II especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados. bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, verbis:

> Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:





II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Ressalvas

Mesmo considerando tratar-se de convênio que não envolva repasses entre as conveniadas, nos termos do Art. 136 da Lei 15.608/2007, acima citada, necessário: a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; a prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas; prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND); e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

IV - Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação Acadêmica entre Universidade Estadual do Paraná e a Associação MARBRASIL, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 15.354.074-8, considerando que, em que pese não ocorrer repasses entre as partícipes poderá incidir em custos para a UNESPAR.

É o parecer.





Paranavaí, 27 de Setembro de 2018.



Paulo Sergio Gonçalves Procurador Jurídico - UNESPAR



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018754783-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.958.530/0001-23

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

Página 1 de 1 Emitido via Internet Pública (24/09/2018 16:43:55)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MARBRASIL

CNPJ: 06.958.530/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:24:22 do dia 27/09/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/03/2019.

Código de controle da certidão: **3922.B5B0.CA5D.424F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06958530/0001-23 Razão Social: ASSOCIACAO MARBRASIL

Nome Fantasia: MARBRASIL

RUA PASSEIO DAS PALMEIRAS S/N / CENTRO / PONTAL DO PARANA / Endereço:

PR / 83255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091503545386347696

Informação obtida em 24/09/2018, às 16:22:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 2882 / 2018

Contribuinte: 199827 - ASSOCIAÇÃO MAR BRASIL

CPF/CNPJ

06.958.530/0001-23

Cadastro Municipal: 2 - 2790

Inscrição Cadastral:

Quadra:

Lote:

Logradouro:

AVN BEIRA MAR, Número0

Bairro:

PRAIA DE PONTAL DO SUL Loteamento: Complemento:

Observação:

Finalidade SIMPLES VERIFICAÇÃO

CÓDIGO VALIDAÇÃO:004902215273689

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãoes competentes desta prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, para o cadastro municipal acima descrito.

Em firmeza do que eu DEIVIDY CABRAL LOPES DA SILVA, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Secretaria da Receita Municipal a cobrar quaisquer dívidas ou responsabilidades constatadas posteriormente, do contribuinte acima, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta, de acordo com a Lei nº 080/1997.

A presente CERTIDÃO é válida por 90 (noventa) dias

Pontal do Paraná, 25/09/2018

Dirceu Mendes Sobrinho

Diretor Cad. Econômico e Tributação

Funcionário Responsável Deividy Cabral Lopes da Silva Aux Administrativo Mat. 13250





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MARBRASIL

CNPJ N°: 06.958.530/0001-23

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS**, **MEDIANTE CONVÊNIO**,**TERMO DE PARCERIA**, **CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MARBRASIL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/11/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/confirmar-autenticidade/146.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6458.AHQS.3727** Emitida em **24/09/2018** às **15:28:41**

Dados transmitidos de forma segura.





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "MarBrasil"

5° ALTERAÇÃO

Capítulo I - Da ENTIDADE

Seção I - Nome, Foro, Prazo de Duração

Art. 1°. - A associação sem fins lucrativos denominada *Associação MarBrasil* - doravante aqui designada simplesmente "*MarBrasil*" - se constitui formalmente da união de seus associados em torno de propósitos comuns consoante o presente Estatuto.

Art. 2°. – A *MarBrasil* tem prazo de duração indeterminado e sede provisória e foro no município de Pontal do Paraná, situ à Avenida Beira Mar esquina com Rua 35, s/ nº, Pontal II, Pontal do Sul, Pontal do Paraná CEP: 83255-976, Estado do Paraná, podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, para melhor atender a seus objetivos.

Seção II - Visão, Missão e Objetivos

Art. 3°. Visão e Missão

A visão da *MarBrasil* é ser um centro catalisador para o desenvolvimento e a difusão de soluções inovadoras para o uso sustentável da zona costeira e do mar brasileiro, servindo como exemplo em conservação da natureza para a sociedade e para os setores públicos e privados.

A missão da *MarBrasil* é contribuir para a proteção, preservação, conservação, recuperação e o manejo sustentável do meio ambiente costeiro em todo o território nacional, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades litorâneas.

BY



Art. 4°. Os objetivos da MarBrasil, no cumprimento da sua missão, ficam assim determinados:

- Proteger e conservar a diversidade biológica do mar brasileiro em termos genéticos, específicos e ecossistêmicos;
- II. Incentivar e promover cooperativamente a criação, a manutenção e a gestão de unidades de conservação nos ambientes costeiros e marinhos, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e diversidade biológica;
- Desenvolver, apoiar e incentivar atividades de pesquisa científica, ensino, extensão e inovação tecnológica;
- Produzir e difundir tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente adequado e economicamente viável;
- V. Desenvolver, apoiar e incentivar ações sociais, culturais, educacionais e de turismo ecológico e científico com foco nas comunidades costeiras, incluindo populações tradicionais;
- VI. Promover o desenvolvimento institucional de organismos públicos e privados dedicados à gestão ambiental e à cooperação para a formulação e implementação de políticas públicas;
- VII. Desenvolver, apoiar e incentivar atividades de educação e sensibilização ambiental nas comunidades litorâneas, priorizando a proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Outros objetivos poderão somar-se aos deste dispositivo sem que isso enseje reforma ao presente Estatuto, desde que sejam compatíveis com os objetivos originais e também sirvam à implementação da visão e missão institucional, na forma do artigo anterior.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Para atingir seus objetivos, a *MarBrasil* deverá conduzir as seguintes ações:

 a) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico dos recursos naturais e processos para conservação das espécies e dos ecossistemas, seu manejo adequado, e/ou recomposição;



- FIS. 63
- b) Promover ações de interpretação e educação ambiental, formal e/ou informal, e estimular a criação de associações de defesa e estudos do meio socioambiental;
- c) Promover eventos, tais como cursos, seminários e palestras, bem como oferecer oportunidades de estágio e desenvolver outras atividades de ensino e conscientização da sociedade quanto à importância da natureza;
- d) Organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, informações e conhecimentos técnicos, atividades da *MarBrasil* e fatos relevantes;
- e) Propor Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do meio ambiente, sua recomposição e punição a seus degradadores;
- f) Cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação e execução de programas e projetos pertinentes;
- g) Estabelecer alianças estratégicas e desenvolver relações de cooperação com diversos segmentos do Estado e da sociedade civil, buscando atuar com sinergia sem desperdício de recursos e esforços;
- h) Estabelecer convênios, Termos de Parceria e demais instrumentos destinados a documentar, de modo transparente e inequívoco, suas relações com o poder público.
- i) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas, cujas receitas serão exclusivamente utilizados na manutenção da MarBrasil e de seus projetos;
- j) Definir metas e linhas de ação pertinentes, na condição de desdobramento ou de meios complementares aos previstos neste parágrafo;
- k) Promover, apoiar e realizar cursos de capacitação e qualificação profissional, nos níveis de extensão, aperfeiçoamento, especialização e mestrado profissional, de forma independente ou associada, nas áreas afins aos objetivos estatutários da MarBrasil.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: As ações da *MarBrasil* poderão ser apoiadas diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, no País e no Exterior, mantendo com elas permanente e ativo intercâmbio.

);h





Seção III - Princípios, Valores

- Art. 5°. Os objetivos institucionais serão realizados em consonância com os seguintes princípios norteadores, que pautarão todas as relações travadas em nome da *MarBrasil*:
- A impessoalidade, a publicidade, a economicidade, a ética e a moralidade no que se refere a sua própria gestão;
- A prevenção de conflitos de interesse e a coibição do proveito pessoal na condução dos negócios da entidade, por parte de associados, dirigentes estatutários, executivos e de qualquer colaborador;
- III. O respeito ao indivíduo e a valorização da diversidade em suas várias manifestações;
- IV. A busca permanente da eficácia e de padrões de excelência nos resultados, como fatores da própria credibilidade institucional;
- V. A vigilância para com a eficiência e a ética nos processos, de modo a merecer a confiança de suas contrapartes e da sociedade em geral.

Capítulo II - Dos ASSOCIADOS

- Art. 6°. A *MarBrasil* é constituída por um número ilimitado de associados, assim categorizados:
- I Associados Membros: são pessoas físicas e jurídicas que subscrevem sua Ata de Fundação, denominados Associados Fundadores, bem como quem quer que seja admitido nessa condição em ata de deliberações do Conselho Diretor, cabendo a este último comunicar o fato à Assembleia; II Associados Voluntários: aqueles que contribuem, de forma voluntária, para os objetivos estatutários da *MarBrasil*.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A admissão de novos associados membros, requer a indicação de membro titular do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados membros, e sua aprovação, pelo Conselho Diretor, depende de exame do histórico do postulante no que se refere:

 a) A sua conduta ética, à luz dos princípios e valores estabelecidos pelo artigo 5°;

J:h





 b) A sua competência profissional e compromisso pessoal para com a missão, os objetivos e linhas de ação dos artigos 3° e 4°; e

 Sua dedicação aos objetivos estatutários da MarBrasil, dentro do período de um ano, como Associado Voluntário;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Será permitida a participação de funcionários, servidores de empresas contratadas e prestadores de serviço da *MarBrasil* como Associados Voluntários, sendo vetada sua participação como Associados Membros, salvo em casos de parceiros estratégicos;

 I – Entende-se como parceiros estratégicos pessoas físicas ou jurídicas com contribuições significativas para os objetivos da *MarBrasil*, definido em contrato específico.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> A admissão de novos Associados Voluntários requer a indicação de pelo menos um Associado Membro.

Art. 7°. - Os associados, fundadores ou não, têm os seguintes direitos e deveres:

Participar das reuniões e deliberações da Assembleia;

 Votar e ser votado como membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, guardadas as disposições do artigo 18 e artigo 22 em seu parágrafo primeiro;

III. O acesso a toda e qualquer informação relativa à gestão e ao funcionamento da *MarBrasil*;

 IV. Observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembleia e do Conselho Diretor;

 Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades ad hoc para as quais seja designado, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia;

VI. Propor a criação e tomar parte em comissões ou grupos de

trabalho, quando designados para esta função;

VII. Receber publicações, materiais educativos e de divulgação, assim como descontos em eventual cobrança por cursos, vendas de publicações e outros produtos;

VIII.Zelar pelo nome e pelo patrimônio da MarBrasil;

IX. Não falar em nome da *MarBrasil*, salvo quando expressamente autorizado;

J.V

AS M

- Fis. 66
- Efetuar regularmente o pagamento das contribuições anuais fixadas pelo Conselho Diretor;
- XI. Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da *MarBrasil* .

Parágrafo Único: Os associados voluntários terão direitos e deveres elencados nos incisos III e VI.

- Art. 8°. Dar-se-á a exclusão do associado, membro ou voluntário, que: I Praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão tomada pelo Conselho Diretor, na forma do artigo 21, cabendo recurso à Assembleia no prazo de um (01) ano;
- II Faltar consecutivamente, duas assembleias gerais, ou uma assembleia geral e consecutivamente duas assembleias extraordinárias, exceto mediante justificativa a ser analisada e aceita pelo Conselho Diretor.
- Art. 9°. Os associados poderão deixar voluntariamente o quadro social do Instituto a qualquer tempo, desde que o façam por meio de carta de envio comprovado dirigida ao Conselho Diretor, sendo o desligamento ratificado em ata das deliberações deste órgão e por ele comunicado à Assembleia.
- Art. 10°. É vedada a remuneração de associado pelo desempenho dos deveres estabelecidos neste Estatuto, bem como pelo exercício das atribuições inerentes aos cargos eletivos de que trata o Capítulo III.
- Art. 11°. Nenhum associado responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *MarBrasil*, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Capítulo III - GOVERNANÇA e ADMINISTRAÇÃO

Art. 12°. - As instâncias que governam a *MarBrasil* são a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, cabendo a este último a responsabilidade pela administração, com a assessoria do Conselho Fiscal na avaliação da prestação de contas da direção executiva.

23 M





J. 1/2

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13°. - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo, composto pela totalidade dos associados membros, e se reunirá:

Ordinariamente, uma (01) vez por ano, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, ou até o dia

30 de abril, por convocação do Conselho Diretor;

Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho Diretor ou por grupo de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único: A convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a reunião, através de carta de envio comprovado, por meio eletrônico, impresso ou pela publicação em jornal de ampla circulação local, dela constando dia, hora, local e pauta das questões a apreciar.

Art. 14°. - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados ou de qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois, e deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes no que se referir:

À eleição e posse do Conselho Diretor;

II. À eleição e posse do Conselho Fiscal;

III. A tomar ciência da admissão de novos associados ou da eventual exclusão por ato do Conselho Diretor, bem como da efetivação de desligamento voluntário, nos termos dos artigos 6°, 8° e 9°;

IV. A tomar ciência e, conforme o caso, exigir providências adicionais quanto ao Relatório Anual de Atividades do ano findo e o Plano de Trabalho para o ano que começou previamente examinados e

aprovados pelo Conselho Diretor;

A formalmente aprovar, emitir recomendações exigir providências quanto ao Relatório de Prestação de Contas do exercício encerrado, ouvido o Conselho Diretor e à luz de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

ON A STURM OF THE STREET OF TH

Art. 15°. - A Assembleia somente se instalará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados e terá este quorum qualificado para a votação quando se trate:

- De reformar este Estatuto;
- II. De julgar recurso interposto por associado excluído pelo Conselho Diretor;
- III. De destituir o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal e simultaneamente eleger nova composição, que cumprirá mandato ordinário ou especial, conforme a natureza da própria reunião de destituição;
- IV. De decidir sobre a dissolução da MarBrasil e de delegar responsabilidades e providências para o fiel cumprimento do artigo 31.

Art. 16°. - As reuniões da Assembleia serão dirigidas e registradas por associados eleitos para este propósito no momento de abertura dos trabalhos.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Toda ata será firmada pelos associados eleitos para coordenar os trabalhos, e para que produza efeitos será suficiente a assinatura de quantos associados bastarem para constituir a maioria necessária para as decisões tomadas pela Assembleia, observando o disposto nos artigos 14 e 15 anteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u>: As ausências previamente justificadas constarão da ata da reunião, e dela se distribuirá cópia a esses ausentes para que se mantenham informados do teor das discussões.

Art. 17°. - As deliberações da Assembleia serão tomadas por contagem de votos que considerará um voto por associado, fisicamente presente ou representado por terceiro mediante procuração específica.

Parágrafo Único: No caso de empate, o associado eleito para coordenar os trabalhos daquela reunião terá o voto de qualidade.

Seção II - Do Conselho Diretor

J.V

- FIs. 69
- Art. 18°. O Conselho Diretor da *MarBrasil* é composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 11 (onze) membros, na condição de pessoa física, escolhidos pela Assembleia Geral, observando-se, preferencialmente, as cotas definidas a seguir:
- 2 (dois) ou mais membros: profissionais originários do meio acadêmico-científico, com efetiva formação e/ou atuação em conservação da natureza;
- (um) a 2 (dois) membros: profissionais originários de organizações do Terceiro Setor, de objetivos semelhantes às da Associação;
- III. 1 (um) a 2 (dois) membros: profissionais originários do Setor Privado (empresas), ou terão competência comprovada na área de administração e finanças;
- IV. 1 (um) membro: profissional originário da área de comunicação; e
- V. 1 (um) a 2 (dois) membros: profissional das Ciências Jurídicas, demonstradamente comprometido com a questão ambiental e as formas de participação da sociedade civil organizada nas políticas públicas.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O Conselho Diretor terá mandato de 3 (três) anos, ao fim dos quais é obrigatória sua renovação, com substituição de membros, na proporção de pelo menos 1/3 (um terço).

<u>Parágrafo Segundo</u>: O Conselho Diretor terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, assim empossados pela Assembleia.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Na escolha dos integrantes do Conselho Diretor, guardados todos os preceitos deste artigo, a Assembleia tem a prerrogativa de nomear não-associados, desde que metade mais um dos membros pertençam ao quadro de associados.

- Art. 19°. Competem aos membros titulares do Conselho Diretor as responsabilidades a seguir.
- I. Cabe ao Presidente, e, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente:
 - a) Convocar os associados para reuniões da Assembleia;
 - b) Representar a MarBrasil em juízo ou fora dele;

J:L

AS M

- Fls. 70
- c) Aprovar convênios, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para a realização dos objetivos institucionais, resguardada a autoridade que prefiram delegar à instância operacional da direção executiva;
- d) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da entidade, resguardada a autoridade que prefiram delegar à instância operacional da direção executiva, especialmente no que se refere aos atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Nas obrigações e contratos a serem firmados pela MarBrasil deverão constar as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente, ou, em caso de delegação, do diretor executivo e do Presidente.

<u>Parágrafo Segundo</u>: No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, as funções caberão ao Presidente do Conselho Fiscal.

- II. Cabe ao Secretário, ou a outro membro do Conselho Diretor em sua ausência ou impedimento:
 - a) Convocar a reunião de instalação e as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, garantindo que se encontrem disponíveis todas as informações pertinentes à pauta de deliberações;
 - Zelar pela atualidade e exatidão das atas lavradas em cada reunião da Assembleia e manter registro das reuniões do próprio Conselho Diretor, assegurando-se de que todos os documentos se encontram em boa ordem e disponíveis para consulta por qualquer dos associados;
 - c) Acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal e garantir que toda a documentação financeira se encontre disponível;
 - d) Expedir cópia do Relatório Anual de Atividades e do Plano Anual de Trabalho a todos os associados, com antecedência de pelo menos uma semana da reunião da Assembleia que os apreciará;
 - e) Expedir, a todos os associados, cópia do conjunto de documentos que compõem a Prestação de Contas anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 23, com







antecedência mínima de uma semana da reunião da Assembleia que os aprovará.

Parágrafo Primeiro: Toda representação delegada à instância operacional da direção executiva ou a terceiros, seja mediante ata especial do Conselho Diretor ou através de instrumento específico de procuração, deixa de produzir qualquer efeito com o fim do mandato do conjunto do Conselho ou da pessoa do titular que a firmou.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Todo documento que implique responsabilidade patrimonial da *MarBrasil* deverá ser objeto de 2 (duas) assinaturas, podendo ser do Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Secretário, mais outro membro titular do Conselho Diretor ou mais um procurador.

Art. 20°. - Uma vez instalado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a reunião da Assembleia que lhe deu posse, o Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada semestre civil, em consonância com o art. 13, inciso I, cabendo as seguintes atribuições ao conjunto dos seus titulares, em deliberação por maioria simples, cujo teor terá registro em livro próprio:

- Admitir novos associados membros ou voluntários, nos termos do artigo 6° e parágrafo único;
- II. Representar a Assembleia dos associados na direção das atividades da MarBrasil, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam a sua missão e objetivos, para isso contando com propostas e sugestões formuladas pela instância operacional da direção executiva;
- III. Desenvolver programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da MarBrasil;
- IV. A qualquer tempo, aprovar e reformar Regimento Interno ou instrumento equivalente que regule competências e atribuições das áreas programáticas, técnicas e administrativas;
- V. Acompanhar e aprovar os planos plurianuais da direção executiva e aprovar seu Relatório de Atividades e Plano de Trabalho anuais, levando-os ao conhecimento dos associados reunidos em Assembleia Ordinária;

AS W

- Fis. 72
- VI. Apreciar as informações financeiras fornecidas pela direção executiva através de relatórios internos quadrimestrais acompanhados de demonstrações contábeis formais, monitorando o desempenho geral das finanças e intervindo sempre que necessário, ao longo do exercício fiscal;
- VII. Selecionar e contratar, avaliar, premiar e demitir os profissionais que compõem a direção executiva;
- VIII. Convidar outros associados a constituir comissões de trabalho voluntário, designando-lhes tarefas extraordinárias por período determinado;
- IX. Fixar valores de contribuições anuais aos Associados Membros e Voluntários;
- X. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência exclusiva da Assembleia, bem como formular propostas relevantes que devam ter o endosso desta última.
- Art. 21°. Compete ainda ao conjunto do Conselho Diretor, em decisão que requer o assentimento de 3/5 (três quintos) de seus membros titulares e a tripla assinatura dos documentos relevantes:
- Autorizar a compra, a venda ou a imposição de ônus reais sobre bens imóveis da Associação;
- II. Proceder à exclusão de associado nos termos do artigo 8°;
- III. Recusar doação, subvenção ou qualquer aporte material, com base no artigo 24-parágrafo 2°.

<u>Parágrafo Único</u>: Na impossibilidade da participação presencial do Conselheiro, este poderá participar via conferência digital de áudio e/ou vídeo, ou ainda nomear um representante por meio de procuração assinada;

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 22°. - O Conselho Fiscal da *MarBrasil* se compõe de 3 (três) membros, preferencialmente versados em ciências contábeis, eleitos pela Assembleia para mandato ordinário de 2 (dois) anos.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Na escolha dos integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia tem a prerrogativa de nomear um (01) não-associado.

28 M

Fls. 73

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se instalará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus titulares no prazo de até 30 (trinta) dias desde eleição e posse, a fim de conhecer o estado geral das contas da *MarBrasil* e preparar-se para o exercício de suas funções, para isso escolhendo um coordenador a quem, preferencialmente, caberá convocar e dirigir as reuniões subsequentes.

Art. 23°. - Compete ao Conselho Fiscal, por ocasião das reuniões ordinárias anuais ou em sessão extraordinária, a qualquer tempo, examinar as informações financeiras e patrimoniais consolidadas pela direção executiva em Relatório de Prestação de Contas do exercício encerrado, instruído com os originais do Balanço Anual, demonstrações contábeis e Relatório e Parecer da auditoria externa, e emitir seu próprio parecer à Assembleia dos associados, a quem caberá deliberar sobre os mesmos fatos e documentos.

<u>Parágrafo Único</u>: A pedido do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal poderá assessorá-lo:

- a) Opinando sobre a compra, a venda ou a imposição de ônus reais sobre bens imóveis da *MarBrasil*;
- b) Opinando sobre a intenção de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;
- c) Supervisionando a contratação e o desenrolar do trabalho das auditorias externas.

Capítulo IV - Do PATRIMÔNIO e sua GESTÃO

Art. 24°. - O Patrimônio da MarBrasil será constituído por:

- Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado nacional ou internacional, pela contribuição de seus associados, bem como por dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- Outras receitas operacionais, geradas com a oferta de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos;
- III. E ainda pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

F. W

Fis. 74

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Para que surtam efeito, contratos e transações firmados pela *MarBrasil* observarão as competências detalhadas pelo Capítulo anterior.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A *MarBrasil* não poderá receber qualquer tipo de contribuição que possa comprometer sua independência ou autonomia, cabendo a decisão à maioria qualificada do Conselho Diretor, órgão a quem compete comunicar as razões da recusa ao ofertante.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A geração de receita operacional mediante a oferta de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos institucionais e linhas de atuação da *MarBrasil*, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto sustentação.

Art. 25°. – A *MarBrasil* poderá constituir fundos especiais, destinados a objetivos claramente determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

<u>Parágrafo Único</u>: Os recursos dos fundos especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, exceto mediante autorização formal e expressa, firmada por todos os contribuintes dos mesmos e pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 26°. – A *MarBrasil* adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 27°. - Os registros contábeis da *MarBrasil* obedecerão às normas da contabilidade e princípios geralmente aceitos, e são responsabilidade ordinária de contador a quem compete zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Para assegurar-se da qualidade da escrituração e relatórios correspondentes, o Conselho Diretor contratará serviço de auditoria externa periódica, para isso reservando parte dos recursos destinados ao financiamento de projetos e programas.



Parágrafo Segundo: Caso a MarBrasil venha a qualificar-se na condição de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), submetendo-se ao regime da Lei 9.790/99, integrarão a prestação de contas anual aprovada pela Assembleia também certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, sendo que:

- a) Relatórios e certidões terão publicidade, por meio eficaz, dando-se acesso a qualquer cidadão; e
- b) Na eventualidade da MarBrasil celebrar Termo de Parceria com órgão estatal, a prestação de contas correspondente será objeto de auditoria especial, na forma do Decreto 3.100/99, e obedecerá ao que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- Art. 28°. A *MarBrasil* não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nem dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio e suas rendas entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e aplicará integralmente toda receita que auferir à realização de seus objetivos institucionais.
- Art. 29°. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a *MarBrasil* em obrigações relativas a negócios estranhos a seus objetivos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.
- Art. 30°. Ocorrendo a hipótese de que a *MarBrasil* obtenha a qualificação da Lei 9.790/99 e nessa condição celebre Termo de Parceria com órgão estatal:
- Os bens imóveis adquiridos com recursos oriundo do Termo de Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade; e,
- II. Se lhe sobrevier a perda da qualificação, por qualquer motivo, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos pertinentes a dito Termo de Parceria será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada pela mesma Lei que, de preferência, tenha objetivos e atuação semelhantes aos seus.
- Art. 31°. Sobrevindo a dissolução voluntária ou compulsória da MarBrasil, seu patrimônio líquido será integralmente destinado a outra



Fls. 76

pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito público ou privado, independentemente dos aportes realizados por seus associados durante o ciclo de vida institucional.

<u>Parágrafo Único</u>: Caso a *MarBrasil* tenha obtido a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada pela mesma Lei que, de preferência, tenha objetivos e atuação semelhantes aos seus.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32°. - A instância operacional da *MarBrasil* é a direção executiva, composta por pelo menos um(a) Diretor Executivo, acompanhado de no máximo 3 (três) Diretores Adjuntos, em relação claramente profissional.

<u>Parágrafo Único</u>: A remuneração dos cargos executivos, com ou sem vínculo trabalhista, seguirá os parâmetros praticados pelo mercado de trabalho na Região Sul do Brasil.

Art. 33°. – A Associação *MarBrasil* não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas ou quaisquer outras que não se coadunem com suas finalidades.

Art. 34°. - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia.

Art. 35°. - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Ariel Scheffer da Silva

Presidente

Frederico Pereira Brandini

Primeiro Secretário

M



Vinicius Siarcos Sanches Advogado – OAB 55.036

> Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas Registro Civil das Pessoas Jurídicas PROTOCOLO Nº 0001342 REGISTRO Nº 0000124

LIVRO A-008

Pontal do Paraná, PR, 27 de abril de 2017

Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,10, Distribuidor: Não incide

Selo Digital nº bWQlc.GNbAY.f3A5o, Controle: R4JAp.zoDOq. Consulte esse selo em http://funarpen.com.br.

Claudia Gisele Basilio Araujo Escrevente

J:1











Paranavaí, 28 de setembro de 2018.

Memo. 062/2018- DPC/UNESPAR

DE: Gisele Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação do CAD da Minuta do Termo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a Associação MARBRASIL.

Prezado(a),

considerando os documentos inclusos em 28 de setembro de 2018 ao processo protocolado, conforme solicitação, da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, solicitamos através deste, à apreciação do CAD, na Minuta do Termo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a Associação MARBRASIL, com o objetivo de estabelecer e regulamentar um programa de Cooperação Acadêmica nas áreas de atuação e interesses comuns, nos termos do Protocolo Digital 15.354.074-8.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR